

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM E CONSULTA ESPECIALIZADA**

Secretaria Municipal de Saúde

1 DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência constitui-se da seleção de Pessoas Jurídicas prestadora de serviços de diagnóstico por imagem, no âmbito do Município de Varginha, nas especialidades de **OFTALMOLOGIA, PNEUMOLOGIA, CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, OTORRINOLARINGOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E CARDIOLOGIA**, utilizando-se o Procedimento Auxiliar – Credenciamento através de Chamamento Público, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição	Valor total
1	Prestação de serviços especializados em OFTALMOLOGIA	R\$5.000.000,00 (valor estimado)
2	Prestação de serviços especializados em PNEUMOLOGIA	R\$500.000 (valor estimado)
3	Prestação de serviços em CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	R\$500.000 (valor estimado)
4	Prestação de serviços especializados em OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA	R\$500.000 (valor estimado)
5	Prestação de serviços especializados em CARDIOLOGIA	R\$500.000 (valor estimado)

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que respeitada a vigência máxima decenal.

1.4. As especificações dos serviços a serem contratados, bem como os quantitativos e valores de cada procedimento, estão devidamente elencados nos documentos anexos ao presente Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade o atendimento à demanda de procedimentos com finalidade diagnóstica, tendo em vista a inexistência e insuficiência do serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Varginha(MG); O serviço tem a finalidade de apresentar diagnóstico complementar, para atender as necessidades dos usuários que são encaminhados pelas unidades básicas de saúde, Policlínica Central do Município de Varginha e municípios pertencentes ao território de abrangência com sua Pactuação Programada Integrada (PPI) de Minas Gerais, com atendimento em Varginha, por ser o Município de Varginha do Sistema Pleno de Saúde, atendendo às necessidades da Secretária Municipal de Saúde (SEMUS), através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Forma da Prestação dos Serviços

Os serviços contratados deverão ser prestados no âmbito do Município de Varginha, na sede do prestador ou em local indicado pelo mesmo, em horário comercial, salvo nas hipóteses de atendimento a fila de espera, em que o prestador poderá disponibilizar horários alternativos de atendimento, sem custo adicional, conforme as seguintes diretrizes:

3.1.1. Os serviços para demandas originárias do município de Varginha serão executados mediante encaminhamento de Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade (APAC) ou guia própria do município, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do SUS, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde de Varginha, a fim de controle interno;

3.1.2. Os municípios participantes da Programação Pactuada Integrada – PPI serão responsáveis pela regulação, fluxo e encaminhamento dos pedidos em formulário APAC's dos pacientes SUS ao município de atendimento (Varginha/MG), e autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de Varginha, para realização dos

procedimentos ora contratados. Ademais importa salientar que toda produção será encaminhada ao DRCAA para controle e apuração;

3.1.3. No caso de encaminhamento via PPI, o município de origem realizará o agendamento do procedimento junto ao prestador, e entrarão em contato com o paciente, depois da autorização do médico regulador do DRCAA de Varginha;

3.1.4. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos;

3.1.5. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde preferencialmente nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, **devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Varginha/MG;**

3.1.6. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

3.1.7. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência/APAC, e mediante autorização prévia do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

3.1.8. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

3.1.9. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Varginha/MG, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de necessidades especiais, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

3.1.10. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Varginha/MG a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.11. Os atendimentos porventura realizados sem a apresentação dos documentos necessários ou com o preenchimento inadequado das informações poderão ser glosados;

3.1.12. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Varginha/MG;

3.1.13. O prestador poderá oferecer aos usuários a possibilidade de retirada dos resultados pela internet, mediante liberação de senha individualizada;

3.1.14. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os resultados dos exames para o prontuário do paciente, junto ao sistema integrado da Secretaria de Saúde de Varginha;

3.1.15. O prestador credenciado estará habilitado a realizar todos os serviços elencados no Anexo de sua especialidade, conforme o presente Termo de Referência, que é padronizado com base na Tabela SIGTAP, bem como nas necessidades do município. Os procedimentos porventura acrescidos e/ou suprimidos na Tabela SUS, ou aqueles que se fizerem necessários à Administração, no mesmo seguimento dos serviços prestados pelo credenciado, estarão automaticamente incluídos e/ou excluídos dos serviços a serem realizados pelo prestador.

3.2. Condições de execução

3.2.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

3.2.1.1. Início da execução: imediatamente após a assinatura do contrato (ou recebimento da ordem de serviço);

3.2.1.2. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão executados conforme as classificações e quantidades devidamente descritas nos anexos;

3.3. Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4. Recebimento

3.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos anexos deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório,

após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

3.5. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Varginha/MG, por servidor designado pelo DRCAA;

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Varginha/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do

prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem, entre outros;

6.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho;

6.4. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE 03 (três) relatórios anuais, especificamente nos meses de abril, agosto e dezembro, referente aos atendimentos realizados, contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade de exames agendados;
- b) Quantidade de exames realizados;
- c) Quantidade de exames cancelados e motivo;
- d) Tempo médio de realização de cada exame;
- e) Sugestões para melhoria do atendimento;
- f) Resultado da pesquisa de satisfação do cliente;

6.6. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

6.7. Todos os contratados ficarão sujeita à auditoria da SEMUS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

6.8. Todo contratado auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

6.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7. DO PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento

7.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente, via e-mail, até o 5º (segundo) dia útil do mês da competência do processamento, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos: BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), a Ficha de Programação Físico Orçamentária – FPO e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC, relativos aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

7.1.2. A CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), com a geração de relatório especificando os itens e valores aprovados da CONTRATADA, efetuará o pagamento diretamente na conta informada pela CONTRATADA;

7.1.3. Após a emissão do relatório em arquivo TXT do SIA/SUS, a apresentação dos procedimentos no DATASUS e repasse do FNS para o FMS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria autorizará a CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e aprovados, que deverá ser encaminhada pelo prestador, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento em até 10 (dez) dias úteis;

7.1.4. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada A CONTRATADA para devida correção;

7.1.5. Ocorrendo a correção, será realizada nova avaliação pelo DRCAA e, nos casos de aprovação, haverá solicitação das notas fiscais competentes;

7.1.6. O pagamento será efetuado mensalmente, observando o fluxo de pagamento conforme o depósito realizado no Fundo Municipal de Saúde e posterior apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional aos serviços efetivamente prestados;

7.1.7. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.8. A CONTRATADA poderá receber recursos excepcionais/extraordinários do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, com objetivo de fornecer auxílio/benefício aos exames indicados na tabela de quantitativo, os quais não se confundem com o valor total estimado do Contrato.

7.1.9. O presente Termo de Referência, tanto em valores quanto em quantitativos, será atualizado através de Termo Aditivo, tendo em vista fatos supervenientes, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento da Programação Pactuada Integrada – PPI, conforme a política estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, bem como os possíveis reajustes de valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde-SUS, que ocorrem através de portarias do Ministério da Saúde, devendo a CONTRATANTE consultar a capacidade técnica do prestador em aceitar novas demandas e encargos, notificando as alterações formalmente ao contratado, devendo ainda a CONTRATANTE informar a partir de quando estas atualizações passarão a vigorar;

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Os valores pactuados neste contrato são irrevogáveis durante sua vigência, salvo em caso de alteração nos valores dos procedimentos estabelecidos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), utilizada como referência para as contratações.

9.3. Se porventura a CONTRATADA em sua proposta inicial não executar todos os serviços presentes no Termo de Referência, poderá, a qualquer momento, acrescentar procedimentos do Termo não incluídos anteriormente, mediante aditivo contratual, desde que não altere o valor do contrato.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção dos prestadores ocorrerá com utilização do Procedimento Auxiliar, na modalidade Credenciamento conforme dispõe o art. 78, inc. I da Lei Federal nº. 14.133/2021 por intermédio de Chamamento Público, onde a contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inc. IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.1. Em observância ao princípio da economicidade e da eficiência, serão credenciados até 06 prestadores, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

10.3. A Administração não está obrigada a contratar todos os 06 (seis) prestadores, podendo, contratar número inferior, com base nos recursos públicos disponíveis.

10.4. Na hipótese de que o número de prestadores interessados e habilitados seja inferior ao limite máximo de 06 (seis), o recurso orçamentário disponível será proporcionalmente distribuído entre os credenciados, no momento da celebração do contrato, conforme as condições e critérios definidos pela Administração, sendo que, esgotados os recursos orçamentários, não serão contratados novos prestadores.

10.5. Para fins de priorização no credenciamento inicial, observado o limite de até 06 prestadores, será adotado como critério de preferência o número de procedimentos que cada proponente se propor a ofertar, dentre os elencados no presente Termo de Referência.

10.6. Terão preferência os prestadores que ofertarem o maior número de procedimentos, desde que cumpram os demais requisitos técnicos e legais exigidos no edital.

10.7. Em caso de empate na quantidade de procedimentos ofertados, será considerado o horário de protocolo da solicitação de credenciamento como critério de desempate. Caso permaneça o empate será realizado sorteio no momento do edital.

10.8. Os contratos serão revistos pela Administração a cada 12 meses, considerando a ocorrência de novos credenciados, a desistência dos credenciados e a disponibilidade orçamentária existente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação: 3.3.90.39.00 10.302.1500.2570-187 e 3.3.90.39.00 10.302.1600.2659-244.

12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);

b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

f) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.4.3. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);

14.4.4. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.

14.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.6. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), devidamente atualizado nos últimos 90 dias.

14.4.7. Indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do presente instrumento, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos acompanhada da prova de inscrição na entidade profissional competente e da prova de título de especialista, quando for o caso.

14.4.8. Prova de vínculo do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico da empresa indicado na alínea anterior, a qual deverá ser feita de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro de Empregado;
- Contrato Temporário de Trabalho com o prestador;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional devidamente anotada; ou
- Contrato Social e última Alteração, se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa.

14.4.9. Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato se houver.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



15.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

15.2. Encaminhar, mensalmente, ao DRCAA, o arquivo de produção contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS), quais sejam o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e Ficha de Programação Físico-Orçamentária – FPO, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

15.3. Disponibilizar pesquisa de satisfação do cliente e estimular a efetiva participação;

15.4. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

15.5. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços prestados, quais sejam, os exames de diagnóstico por imagem nas especialidades de **OFTALMOLOGIA, PNEUMOLOGIA, CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, OTORRINOLARINGOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E CARDIOLOGIA** objetivados nesta Chamada Pública.

15.6. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- d) Tipo de exame;
- e) Valor do exame;
- f) Data do exame;

15.7. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.

15.8. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

15.9. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

15.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

15.11. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

15.12. O atraso na entrega dos dados poderá retardar o processamento da produção junto ao Ministério da Saúde, podendo ocasionar atrasos ou, conforme o caso, o cancelamento do pagamento.

15.13. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

15.14. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- d) Tipo de exame;
- e) Valor do exame;
- f) Data do exame;

15.15. Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Varginha, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

15.16. Permitir ao Município de Varginha/MG avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando estes não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

15.17. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

15.18. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

15.19. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

15.20. Manter a atualização em dia de todos os dados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), especialmente nos casos de mudança do quadro profissional;

15.21. Manter a habilitação quando necessária pelo Ministério da Saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em dia, a fim de realizar os procedimentos no âmbito assistencial público de saúde;

15.22. Prestar ao Município de Varginha/MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

15.23. A terceirização dos serviços ora contratados, só será admitida em casos excepcionais (caso fortuito ou força maior) mediante comunicação prévia a

contratante, com a indicação do prestador temporário, bem como o prazo de duração do serviço excepcional;

15.24. Comunicar ao Município de Varginha/MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.25. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

15.26. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Varginha/MG, atendendo às suas normas e diretrizes;

15.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

15.28. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

15.29. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

15.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

15.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

15.32. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

15.33. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

15.34. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Varginha/MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato,

razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Varginha/MG;

15.35. A proteção dos dados pessoais dos pacientes coletados para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, que ora se compromete a seguir integralmente os ditames previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

15.36. Caso o paciente atendido tenha alguma intercorrência de saúde durante o procedimento realizado, o prestador deverá encaminhá-lo ao Pronto Atendimento SUS (UPA ou Hospital Bom Pastor). Na hipótese do paciente ser de outros municípios referenciados, a responsabilidade sobre o paciente é do município de origem. Caso o prestador não realize o encaminhamento correto do paciente, o município de Varginha não se responsabiliza por eventuais custos adicionais gerados pelo atendimento.

15.37. O prestador credenciado compromete-se a garantir a realização de consulta de retorno, quando necessária para avaliação da evolução clínica, análise de exames, definição ou ajuste de conduta terapêutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a consulta inicial, sem que isso implique nova cobrança ao Município ou ao paciente. A consulta de retorno será considerada parte integrante do atendimento inicial, sendo expressamente vedada a cobrança de nova consulta ou de qualquer valor adicional dentro do referido prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

16.3. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

16.4. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Varginha/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

16.5. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

16.6. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço, referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

16.7. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através

da Câmara Técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para encerramento do contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

16.8. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

16.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

16.10. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

Varginha, 08 de setembro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Nome: Damaris da Silva Galdino

Cargo: Oficial de Administração (Fiscal de Contratos)

Assinatura:

Nome: Milena Claudiano Januário

Cargo: Equipe de Planejamento

Assinatura:

Nome: Águeda de Oliveira Saraiva

Cargo: Diretora do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA (Gestora de Contratos)

Assinatura:

Nome: Heron Ataíde Martins

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Assinatura:

ANEXO I – SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços/procedimentos, tendo como forma de remuneração os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI, bem como, em procedimentos específicos, a contendo a aplicabilidade do coeficiente de multiplicação pelo Município de Varginha.

Os quantitativos são separados por Forma de Organização definidos da PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI, e correspondem ao número de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, **não sendo a Administração Pública obrigada a consumi-los em sua totalidade.**

SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA				
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO SUS	Coeficiente de Multiplicação à Tabela SUS	Valor Tabela Local (R\$)
0301010072	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	R\$120,00		
0211060259	TONOMETRIA			
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO			
0211060054	CERATOMETRIA			
0211060259	TONOMETRIA	R\$3,37	2,60	R\$8,76
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$12,34	1,30	R\$16,04
0211060054	CERATOMETRIA	R\$3,37	1,30	R\$4,38
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$24,24	5,20	R\$126,05
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$12,34	1,30	R\$16,04
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$40,00	1,30	R\$52,00
0211060054	CERATOMETRIA	R\$3,37	1,30	R\$4,38
0211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$10,11	3,90	R\$39,43
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$24,24	1,30	R\$31,51
0211060089	ELETORRETINOGRAFIA	R\$24,24	1,30	R\$31,51
0211060097	ESTESIOMETRIA	R\$3,37	1,30	R\$4,38
0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$3,37	1,30	R\$4,38
0211060119	GONIOSCOPIA	R\$6,74	2,60	R\$17,52
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$24,24	1,30	R\$31,51
0211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$3,37	1,30	R\$4,38
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$24,24	1,30	R\$31,51
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$3,37	1,30	R\$4,38
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$24,24	1,30	R\$31,51
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$24,68	3,96	R\$97,73
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$64,00	1,73	R\$110,72
0211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	R\$6,74	1,30	R\$8,76
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	R\$3,37	1,30	R\$4,38
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$3,37	1,30	R\$4,38
0211060232	TESTE ORTÓPTICO	R\$12,34	1,30	R\$16,04
0211060240	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$12,34	1,30	R\$16,04
0211060259	TONOMETRIA	R\$3,37	2,60	R\$8,76
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	R\$24,24	1,30	R\$31,51
0405010010	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	R\$203,74	1,0	R\$203,74
0405010028	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E	R\$278,90	1,0	R\$278,90

	TELECANTO			
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$681,87	1,0	R\$681,87
0405010044	DRENAGEM DE ABCESSO DE PÁLPEBRA	R\$22,93	1,3	R\$29,81
0405010052	EPILAÇÃO A LASER	R\$45,00	1,3	R\$58,50
0405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$22,93	1,3	R\$29,81
0405010079	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$78,75	1,0	R\$78,75
0405010109	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$19,14	1,3	R\$24,88
0405010117	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	R\$689,66	1,0	R\$689,66
0405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$311,04	1,0	R\$311,04
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$203,74	1,0	R\$203,74
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$22,93	1,3	R\$29,81
0405010176	SUTURA DE PÁLPEBRAS	R\$143,99	1,0	R\$143,99
0405010184	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	R\$95,42	1,3	R\$124,06
0405010192	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$278,90	1,0	R\$278,90
0405010206	PUNCTOPLASTIA	R\$19,14	1,3	R\$24,88
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$1.661,76	1,0	R\$1.661,76
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATE DE 2 MÚSCULOS)	R\$1.167,82	1,00	R\$1.167,82
0405030029	BIÓPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR	R\$96,11	1,00	R\$96,11
0405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$116,00	1,3	R\$150,80
0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$107,61	1,90	R\$204,46
0405030053	INJEÇÃO INTRAVÍTREO	R\$82,28	3,8	R\$312,66
	INJEÇÃO INTRAVÍTREO + MEDICAMENTO	--	--	R\$1.400,00
0405030070	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$1.074,86	1,00	R\$1.074,86
0405030096	SUTURA DE ESCLERA	R\$161,19	2,43	R\$391,69
0405030118	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÁSE PALPEBRAL	R\$22,93	1,3	R\$29,81
0405030126	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$259,20	1,3	R\$336,96
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$381,08	2,6	R\$990,81
0405030150	VITRIÓLISE A YAG LASER	R\$54,00	1,75	R\$94,50
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$430,46	1,0	R\$430,46
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$389,64	1,95	R\$759,80
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$468,60	1,97	R\$923,14
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$389,64	1,95	R\$759,80
0405040016	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$282,09	1,00	R\$282,09
0405040067	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$415,58	1,00	R\$415,58
0405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$587,52	1,00	R\$587,52
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$846,19	1,00	R\$846,19
0405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$22,93	2,31	R\$52,97
0405040199	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	R\$116,42	1,3	R\$151,35
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$449,44	1,00	R\$449,44
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$453,60	1,00	R\$453,60
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	R\$249,85	1,00	R\$249,85
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$112,77	2,00	R\$225,54
0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE Córnea	R\$19,14	1,3	R\$24,88
0405050046	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	R\$587,51	1,00	R\$587,51
0405050054	CICLODIÁLISE	R\$453,41	1,00	R\$453,41
0405050062	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	R\$19,14	1,3	R\$24,88
0405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$259,20	1,3	R\$336,96
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$82,28	1,3	R\$106,96
0405050097	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	R\$531,60	1,0	R\$531,60
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	R\$483,60	1,0	R\$483,60
0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA	R\$651,60	1,0	R\$651,60
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$45,00	1,3	R\$58,50
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$1.083,55	1,0	R\$1.083,55
0405050151	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	R\$1.112,83	1,0	R\$1.112,83
0405050160	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	R\$8,24	1,3	R\$10,71
0405050178	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	R\$297,46	1,3	R\$386,70
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R\$45,00	4,5	R\$202,50
0405050208	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	R\$82,28	1,3	R\$106,96

0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$172,27	1,0	R\$172,27
0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL	R\$436,44	1,00	R\$436,44
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$335,72	1,3	R\$436,44
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R\$25,00	3,9	R\$97,50
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$45,00	1,3	R\$58,50
0405050283	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$544,88	1,3	R\$708,34
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$82,28	1,3	R\$106,96
0405050305	SUTURA DE CÓRNEA	R\$164,08	1,3	R\$213,30
0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$898,35	1,00	R\$898,35
0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$209,55	2,1	R\$440,00
0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$771,60	1,00	R\$771,60
0405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	R\$172,12	1,3	R\$223,76



ANEXO II – EXAMES ESPECIALIZADOS EM PNEUMOLOGIA

A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços/procedimentos, tendo como forma de remuneração os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI, bem como, em procedimentos específicos, a contendo a aplicabilidade do coeficiente de multiplicação pelo Município de Varginha.

Os quantitativos são separados por Forma de Organização definidos da PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI, e correspondem ao número de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, **não sendo a Administração Pública obrigada a consumi-los em sua totalidade.**

EXAMES ESPECIALIZADOS EM PNEUMOLOGIA				
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO SUS	Coeficiente de Multiplicação à Tabela SUS	Valor Tabela Local (R\$)
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0211080012	ESPIROGRAFIA C/ DETERMINAÇÃO DO VOLUME RESIDUAL	R\$2,78	1,30	R\$3,61
0211080020	GASOMETRIA	R\$2,78	1,30	R\$3,61
0211080039	GASOMETRIA (APÓS EXERCÍCIO CICLO-ERGOMÉTRICO)	R\$2,78	1,30	R\$3,61
0211080047	GASOMETRIA (APÓS OXIGÊNIO A 100 DURANTE A DIFUSÃO ALVEOLO-CAPILAR)	R\$2,78	1,30	R\$3,61
0211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R\$6,36	36,16	R\$229,98
0211080063	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	R\$4,28	1,30	R\$5,56
0211080071	PROVA FARMACODINÂMICA	R\$2,78	1,30	R\$3,61
0211080080	TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	R\$2,78	1,30	R\$3,61
0209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R\$ 36,02	13,89	R\$500,32
0211050105	POLISSONOGRAMA	R\$170,00	5,30	R\$901,00
--	PICO DE FLUXO EXPIRATÓRIO – PEAK FLOW	--	--	R\$230,00
--	TESTE DO FeNO	--	--	R\$400,00

ANEXO III – CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA

A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços/procedimentos, tendo como forma de remuneração os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI, bem como, em procedimentos específicos, a contendo a aplicabilidade do coeficiente de multiplicação pelo Município de Varginha.

Os quantitativos são separados por Forma de Organização definidos da PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI, e correspondem ao número de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, **não sendo a Administração Pública obrigada a consumi-los em sua totalidade.**

PROCEDIMENTOS				
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
Subgrupo: 0301 – Consultas Especializadas/ Atendimentos/ Acompanhamentos				
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO SUS	COEFICIENTE DE MULTIPLICAÇÃO SUS	VALOR TABELA LOCAL
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$6,30	12,7	R\$80,00
0301010048	CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$6,30	12,7	R\$80,00
0301010048	CONSULTA ESPECIALIZADA EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$6,30	12,7	R\$80,00
0301010048	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOPEDAGOGIA	R\$6,30	12,7	R\$80,00
0301010048	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOMOTRICIDADE	R\$6,30	12,7	R\$80,00
0301010048	CONSULTA ESPECIALIZADA EM TERAPIA NUTRICIONAL	R\$6,30	12,7	R\$80,00
0301010048	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA	R\$6,30	12,7	R\$80,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ANESTESIOLOGIA (avaliação pré-anestésica)	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA (risco cirúrgico – consulta +ECG)	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$10,00	20	R\$200,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL	R\$10,00	20	R\$200,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$10,00	20	R\$200,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA TORÁCICA	R\$10,00	20	R\$200,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA VASCULAR (AVALIAÇÃO CIRÚRGICA)	R\$10,00	20	R\$200,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM GERIATRIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM HEMATOLOGIA	R\$10,00	20	R\$200,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM INFECTOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM MASTOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$10,00	12	R\$120,00

0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA (AVALIAÇÃO CIRÚRGICA)	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM PROCTOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM REUMATOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0301010072	CONSULTA MEDICA EM HEPATOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00



ANEXO IV – EXAMES ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA

A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços/procedimentos, tendo como forma de remuneração os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI, bem como, em procedimentos específicos, a contendo a aplicabilidade do coeficiente de multiplicação pelo Município de Varginha.

Os quantitativos são separados por Forma de Organização definidos da PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI, e correspondem ao número de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, **não sendo a Administração Pública obrigada a consumi-los em sua totalidade.**

EXAMES ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA				
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO SUS	COEFICIENTE DE MULTIPLICAÇÃO SUS	VALOR TABELA LOCAL
	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$10,00	12	R\$120,00
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA/ÓSEA)	R\$21,00	1,30	R\$27,30
0211070033	AUDIMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$20,13	2,60	R\$52,34
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ÓSEA)	R\$21,00	1,94	R\$40,74
0211070050	AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$18,00	1,30	R\$23,40
0211070068	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ESCRITA/LEITURA	R\$4,11	1,30	R\$5,34
0211070076	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ORAL	R\$4,11	1,30	R\$5,34
0211070084	AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	R\$4,11	1,30	R\$5,34
0211070092	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$24,75	1,30	R\$32,17
0211070106	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$46,56	1,30	R\$60,53
0211070114	AVALIAÇÃO VOCAL	R\$4,11	7,28	R\$29,92
0211070122	ELETROCOCLEOGRAFIA	R\$4,25	1,30	R\$5,52
0211070130	ELETROGUSTOMETRIA	R\$1,37	1,30	R\$1,78
0211070149	EMISSIONES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R\$13,51	1,30	R\$17,56
0211070157	ESTUDO DE EMISSIONES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAIS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	R\$46,88	1,30	R\$60,94
0211070165	ESTUDO TOPODIAGNÓSTICO DA PARALISIA FACIAL	R\$8,10	1,30	R\$10,53
0211070173	EXAME DE ORGANIZAÇÃO PERCEPTIVA	R\$4,11	1,30	R\$5,34
0211070181	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	R\$4,11	1,30	R\$5,34
0211070190	GUSTOMETRIA	R\$1,92	1,30	R\$2,50
0211070203	IMITANCIOMETRIA	R\$23,00	1,75	R\$40,25
0211070211	LOGOAUDIOMETRIA	R\$26,25	1,53	R\$40,16
0211070220	OLFATOMETRIA	R\$1,37	1,30	R\$1,78
0211070238	PESQUISA DE FÍSTULA PERILINFÁTICA	R\$4,80	1,30	R\$6,24
0211070246	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	R\$12,00	1,30	R\$15,60
0211070254	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	R\$1,37	1,30	R\$1,78
0211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATÊNCIA	R\$46,88	1,30	R\$60,94
0211070270	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM	R\$13,51	1,30	R\$17,56

	AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)			
0211070289	PROVA DE FUNÇÃO TUBÁRIA	R\$4,80	1,30	R\$6,24
0211070297	REAValiação DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$22,55	1,30	R\$29,31
0211070300	REAValiação DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R\$44,36	1,30	R\$57,67
0211070319	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R\$8,75	1,30	R\$11,37
0211070327	TESTES ACUMÉTRICOS (DIAPASÃO)	R\$1,37	1,30	R\$1,78
0211070335	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	R\$1,37	1,30	R\$1,78
0211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R\$9,36	1,30	R\$12,17
0211070343	AVAliação DO SISTEMA AUDITIVO CENTRAL	--	--	R\$400,00
0211070351	TESTE VESTIBULARES/ OTONEUROLÓGICOS	R\$12,12	19,50	R\$236,34
0211070360	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	R\$12,00	1,30	R\$15,60
0211070424	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R\$13,51	1,30	R\$17,56
0211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA)	R\$4,06	50,91	R\$206,69
0211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA) COM SEDAÇÃO	--	--	R\$1.306,69
--	AVAliação DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	--	--	R\$300,00
0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA (com estadiamento)	R\$ 45,50	13,20	R\$ 600,00
	VIDEONASOSCOPIA	--	--	R\$ 600,00
--	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA (VECTO/VENG)	--	--	R\$450,00
--	TESTE DO IMPULSO CEFÁLICO POR VÍDEO - VHIT	--	--	R\$650,00

ANEXO V – EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA

A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços/procedimentos, tendo como forma de remuneração os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI, bem como, em procedimentos específicos, a contendo a aplicabilidade do coeficiente de multiplicação pelo Município de Varginha.

Os quantitativos são separados por Forma de Organização definidos da PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI, e correspondem ao número de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, **não sendo a Administração Pública obrigada a consumi-los em sua totalidade.**

EXAMES ESPECIALIZADOS EM PNEUMOLOGIA				
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO SUS	Coeficiente de Multiplicação à Tabela SUS	Valor Tabela Local (R\$)
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R\$10,00	R\$120,00	
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	R\$5,15		
0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$30,00	3,10	R\$93,00
0211020052	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$10,07	9,00	R\$90,63
0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO	R\$30,00	2,60	R\$78,00
0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	1,3	R\$ 214,50
0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	R\$ 165,00	4,4	R\$726,00
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 67,86	2,00	R\$ 135,72
0205010040	ULTRASSOM DOPPLER VASCULAR (MEMBROS INFERIORES/ CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	R\$ 39,60	5,5	R\$ 217,80

Assinantes



MILENA CLAUDIANO JANUARIO

Assinou em 25/09/2026 às 10:31:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, MILENA CLAUDIANO JANUARIO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Damaris Da Silva Galdino

Assinou em 25/09/2026 às 11:00:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.055.426-**.

Eu, Damaris Da Silva Galdino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



AGUEDA DE OLIVEIRA SARAIVA

Assinou em 25/09/2026 às 14:17:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.506-**.

Eu, AGUEDA DE OLIVEIRA SARAIVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Heron Ataide Martins

Assinou em 25/09/2026 às 17:47:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Heron Ataide Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2MJ-Y4K-0VK-VPQ